



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 178/2021/ASSEJUR

ASSUNTO: Adesão como Órgão “CARONA”, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 01.1803.006/2021/SEMSS –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP)/ Secretaria de Saúde e Saneamento /SEMSS, do município de Esperantinópolis/MA, publicado no publicado no Diário Oficial do Município/DOM de 19 de fevereiro de 2021, Diário Oficial do Estado – DOE em 23 de fevereiro de 2021, no Jornal de Grande Circulação “O IMPARCIAL” de 22 de fevereiro de 2021e no sistema SACOP/TCE, cujo o objeto trata da aquisição de aquisição de Tabletes para atender as necessidades dos Agentes Comunitário de Saúde/ACS , de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Colinas.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço, pelos preços registrados, nos limites e nas formas de Termo de Adesão, na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 01.1803.006/2021/SEMSS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP)/ Secretaria de Saúde/SEMUS, do município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2021, cujo o objeto trata de aquisição de Tabletes tendo como contratada a empresa M D LOPES DE MOURA com CNPJ Nº 20.884.084/0001-80, que o município de COLINAS/MA, por meio da Secretaria de Saúde, por meio do Processo Administrativo nº 253/2021/SEMUS, manifesta interesse em aderir 100% do item constante na aludida Ata, no valor correspondente a R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Eis o que cabe relatar, passa-se a manifestação.

O Setor solicitante justifica que é imprescindível que o município de Colinas, realize compra de forma efetiva a adesão à Ata de Registro de Preços aqui referenciada, do item pertinente a aquisição de tabletes, para atender as necessidades dos Agentes Comunitário de Saúde/ACS , respeitando os princípios da finalidade e eficiência, bem como, os preços homologados na Ata mencionada que se revelam vantajosos, conforme demonstram requerimento da Secretária Municipal de Saúde.

Ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços – SRP, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de Agosto de 2013, Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

O SRP está previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços", define-se como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras." Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



frequentes ou com entrega parcelada, e ainda como uma opção legal e ágil nas contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos da perda de material perecível. Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o SRP, possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal.

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no Decreto nº 7.892, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 que permitem a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, senão vejamos:

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

A utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, chama-se carona, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preços realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços – SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços de uma Municipalidade, serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário.

II – DA CONCLUSÃO



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



Ante o exposto, não há empecilho jurídico que impeça o referido procedimento, desta forma, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, é no sentido de que se realize a contratação para aquisição de 75 (setenta e cinco) tablets, para atender as necessidades dos Agentes Comunitário de Saúde/ACS e do Hospital Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de COLINAS, dentro do prazo de validade da Ata, no sentido de ser plenamente viável a Adesão como Órgão "CARONA", à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 01.1803.006/2021/SEMSS do município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/SEMSS, que a Secretaria de Saúde do município de COLINAS manifesta interesse em adquirir 50% dos itens registrados pela empresa M D LOPES DE MOURA COM CNPJ Nº 20.884.084/0001-80, no valor de R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), para atender as demandas dos Agentes Comunitário de Saúde/ACS e do Hospital Municipal de Colinas, conforme Termo de Aceite e Proposta de Preços.

É o parecer, S.M.J.

COLINAS (MA), 10 de maio de 2021.

TAMIRES SILVA E SÁ

OAB/PI – 13.627

Tamires Sá
Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Pretório Municipal - Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo:

Liliane Neves Carvalho
LILIANE NEVES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE COLINAS